DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

Grau de sigilo
#PUBLICO

I – Das Partes

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE DOLCINOPOLIS pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma Lei Orgânica Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.318.182/0001-70, com sede Dolcinópolis, São Paulo, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL, brasileiro, Cédula de Identidade nº 479700710-SSP/SP, CPF/MF nº 420.164.098-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto–Lei n° 759, de 12/08/1969, regendo–se pelo Estatuto atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001–04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por LEONARDO HENRIQUE NUNES ROSA, brasileiro, Cédula de Identidade nº 45.725.059-8-SSP/SP, CPF/MF nº. 420.870.608-27; doravante denominada simplesmente **CAIXA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II – Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de recebimento, processamento, tratamento e prestação de contas dos documentos de arrecadação emitidos pela CONTRATANTE por meio da arrecadação híbrida.

Parágrafo Primeiro – A solução de Arrecadação Híbrida permite à CONTRATANTE o recebimento das guias de arrecadação via:

I – código de barras, padrão Febraban, nos canais contratados da rede de atendimento da CONTRATADA

II – QR Code (PIX), nos canais das instituições participantes do arranjo PIX, conforme regulamentação vigente do Banco Central do Brasil (Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020).

Parágrafo Segundo - O serviço ora contratado abrange a arrecadação dos tributos municipais e estaduais, multas de trânsito oriundas de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – conforme Portaria SENATRAN nº 985/2022, além de taxas e demais receitas públicas cuja cobrança se dá por documento de arrecadação padrão FEBRABAN e demais normativos aplicáveis.

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

III – Do Tratamento e Proteção de Dados

CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização do serviço de arrecadação.

Parágrafo Primeiro - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CAIXA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo – A Caixa, como Operadora, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de tributos municipais e estaduais, além de multas de trânsito, taxas e demais receitas públicas em nome da convenente através da rede de atendimento da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Quarto - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

IV – Das Obrigações da CONTRATANTE

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE deverá realizar os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados, conforme documentação técnica disponibilizada pela CONTRATADA, visando à correta implantação da solução de Arrecadação Híbrida, que permite a liquidação de documentos por meio de código de barras e QR Code – PIX (Pagamento Instantâneo).

Parágrafo Primeiro - As despesas necessárias para o desenvolvimento e implantação da liquidação das guias via PIX serão assumidas pelas partes dentro da competência e âmbito de cada uma.

Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando–se, assim, grande fluxo de clientes/usuários nos canais autorizados para recebimento.

Parágrafo Terceiro - Os créditos oriundos de transações realizadas via PIX, por meio de transferência direta para a conta vinculada à chave PIX da CONTRATANTE, que não estejam associados à liquidação de documentos de arrecadação emitidos no âmbito deste contrato, não serão considerados como arrecadação formal e, portanto, não serão processados como documentos de arrecadação ou incluídos nos relatórios de prestação de contas gerados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE será responsável pela emissão e disponibilização dos documentos de arrecadação contendo código de barras e QR Code aos contribuintes.

CLÁUSULA QUINTA – Para arrecadação via Código de Barras (Padrão Febraban), compete a CONTRATANTE incluir todas as orientações ao contribuinte relativas ao recebimento do documento, compatível com o código de barras, inclusive data de vencimento e detalhamento de valores, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CAIXA.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE deverá informar à CAIXA qualquer alteração que for realizada em seu documento padrão de arrecadação, podendo ser solicitado massa de testes para uma nova homologação dos documentos pela CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA – Para arrecadação via QR Code Dinâmico, a CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, via API ou arquivo de remessa no padrão Febraban CNAB 750, todas as informações necessárias à geração e manutenção do QR Code Dinâmico, conforme o Manual de Integração respectivo.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE poderá solicitar alterações ou cancelamentos de QR Codes Dinâmicos, desde que não tenham sido liquidados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para arrecadação via QR Code Estático, compete à CONTRATANTE a geração e emissão, conforme os padrões técnicos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pelas diretrizes operacionais do arranjo PIX, conforme o Manual de Integração da CAIXA respectivo.

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

Parágrafo Único – É responsabilidade da CONTRATANTE garantir que os dados inseridos na geração do QR Code Estático estejam corretos, atualizados e em conformidade com os parâmetros definidos para a arrecadação.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE deve determinar a chave PIX vinculada à conta CAIXA para geração e manutenção de QR *CODE,* vinculada também ao recebimento da arrecadação e mantê-la ativa e vinculada à conta CAIXA durante a vigência do convênio.

Parágrafo Único – É permitida a alteração da chave Pix vinculada à conta CAIXA do convênio de arrecadação para recebimento dos recursos desde que formalizado por meio de ofício protocolado ou com confirmação de entrega, caso disponibilizado via e-mail.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE, nas arrecadações por código de barra e via QR Code:

( ) não autoriza a CAIXA a receber tributos, multas, taxas e demais receitas após o vencimento, com exceção de documentos com vencimento em finais de semana e feriados nacionais, para os quais será acatado o pagamento no primeiro dia útil após o vencimento, sem cobrança de encargo.

(X) autoriza a CAIXA a receber tributos, multas, taxas e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos dos documentos pagos com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – No caso de ocorrer crítica referente ao vencimento do documento na arrecadação com código de barras, a regra a ser utilizada para o parâmetro da arrecadação deverá estar prevista no código de barras dos documentos e acordada entre as partes, seja por meio dos manuais técnicos da CONTRATANTE ou através deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – Nos recebimentos via QR Code PIX, as críticas de recebimento serão realizadas conforme regras do arranjo PIX, previstas na geração do QR Code com tal previsão de limitação de prazo de recebimento.

Parágrafo Terceiro – Para os casos de não autorização de recebimento após vencimento, a CONTRATANTE providencia a emissão de novo documento com os encargos devidos e disponibiliza ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação ou encaminhados para geração do QR Code, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – O documento de arrecadação for impróprio;

II – O documento contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras e/ou do QR Code.

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking CAIXA e Autoatendimento/Arquivo Eletrônico.

Parágrafo Único - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes CAIXA AQUI, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I – Para os recebimentos realizados no canal Correspondente CAIXA AQUI não há guarda nem entrega à CONTRATANTE do documento físico arrecadado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único – Na ocorrência do *caput*, a CAIXA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação à CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção das informações contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato conforme a seguir:

I – 10 anos após a data da arrecadação para os documentos de arrecadação de multas de trânsito;

II – 90 dias após a data da arrecadação para os demais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATANTE se compromete com a realização das retenções e dos devidos repasses ao ente federado de vinculação incidentes sobre pagamentos efetuados à CAIXA decorrentes da prestação do serviço de arrecadação de documentos, na forma prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e legislação em vigor, e no envio do Comprovante Anual de Retenção à CAIXA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE é responsável pela verificação do seu enquadramento em relação à obrigatoriedade de retenção de tributos, conforme o Art. 2º-A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá enviar à CAIXA o Documento de Arrecadação de recolhimento dos valores retidos para crédito ao ente federal de vinculação e/ou o recibo de envio de informações de retenções de IRRF na EFD-REINF, ou documento similar, mensalmente, contendo as seguintes “Informações Adicionais”: Razão Social, CNPJ, Base de Cálculo da retenção:

I – As informações devem ser replicadas anualmente no detalhamento do Comprovante Anual de Retenção para fins de comprovação dos valores retidos na fonte junto à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que os documentos de que trata o Parágrafo Segundo não forem enviados dentro dos limites estabelecidos pela legislação, os valores correspondentes à retenção na fonte que caberia à CONTRATANTE deverão ser pagos à CONTRATADA juntamente com as tarifas.

Parágrafo Quarto – A retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) será realizada de forma automática para os convênios que adotarem a cobrança automática de tarifa.

I – O cálculo da retenção de IRRF é realizado de forma automática e considera o valor total da tarifa por canal contratado, de acordo com o *float* de cobrança de tarifa do contrato, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta.

II – Para fins de pagamento de tarifa, será aplicado o regime de retenção pelo valor líquido, ou seja, o valor da tarifa será debitado já descontado o IRRF. O recebimento dos valores líquidos seguirá as mesmas condições e fluxos operacionais estabelecidos neste contrato para o recebimento de tarifas.

V – Das Competências e Responsabilidades da CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica vedado o recebimento de tributos, multas, taxas e demais receitas por meio de cheques, em qualquer modalidade, seja nominal, cruzado, administrativo ou ao portador, visando garantir maior segurança, liquidez imediata e mitigação de riscos operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para viabilizar a arrecadação por meio de QR Code, a CAIXA disponibilizará à CONTRATANTE o Manual de Integração contendo todas as especificações necessárias para o desenvolvimento ou adaptação dos sistemas da CONTRATANTE, de modo a permitir o correto processamento dos dados e geração dos QR Codes conforme os padrões exigidos.

Parágrafo Único – A CAIXA deverá manter o Manual de Integração atualizado, incluindo os requisitos técnicos mínimos para a implementação da solução de QR Code – PIX nas guias de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para a arrecadação por meio de documentos com código de barras, as regras padronizadas de geração do documento e tratamento da prestação de contas estão previstas neste instrumento e manual específico da FEBRABAN, o “Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras”, disponibilizado na área de “FEBRABAN” - “Serviços” da página da federação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Na arrecadação de multas de trânsito, deve-se observar o disposto na Portaria SENATRAN nº 985/2022, segundo a qual cabe à Instituição a retenção e o repasse de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado de cada multa ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

Parágrafo Primeiro – O processamento das arrecadações de multas de trânsito por infração ao CTB deve ocorrer por meio de convênio segmento 7.

Parágrafo Segundo – O repasse financeiro ao FUNSET, independente do prazo de repasse contratado como Órgão Autuador, é feito em D+5 do dia da arrecadação**.**

Parágrafo Terceiro – Conforme previsão legal de retenção dos 5% sobre todas as multas arrecadadas para repasse ao FUNSET, serão creditados na conta da CONTRATANTE o valor correspondente aos 95%da arrecadação, conforme prazo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CAIXA está autorizada a efetuar o estorno de documentos de arrecadação com código de barras, exclusivamente quando constatada quitação irregular, desde que o estorno ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo de arrecadação a ser disponibilizado à CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único – Para as arrecadações realizadas por meio de QR Code – PIX, não é admitido o estorno pela CAIXA, no entanto, em situações excepcionais de falha operacional comprovada, poderá ser avaliada a possibilidade de devolução dos valores ao pagador, desde que não tenha havido a consolidação do crédito ao ente arrecadador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CAIXA emite comprovante de pagamento realizado via código de barras e QR Code - PIX ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para os canais de atendimento, conforme o exposto na cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar–se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo – Em caso de solicitação de redisponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período definido no *caput* Cláusula Vigésima Primeira, será cobrada tarifa acessória conforme Cláusula Vigésima Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Durante o movimento diário, os registros de arrecadação recebidos por meio de código de barras e QR Code – Pix e código poderão ser disponibilizados em arquivos transmitidos eletronicamente, em intervalos de 15 (quinze) minutos, de forma complementar aos arquivos consolidados, desde que essa funcionalidade tenha sido contratada, conforme Cláusula Vigésima Sétima.

Parágrafo Primeiro – As informações constantes nos arquivos parciais de retorno online, referentes aos documentos de arrecadação recebidos no dia, possuem caráter provisório.

Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

A CONTRATANTE deverá ratificá-las por meio do arquivo de retorno financeiro gerado no processamento noturno.

Parágrafo Segundo – Para o canal Pix, além da opção de envio em rajadas a cada 15 (quinze) minutos, a CAIXA disponibiliza, alternativamente, a opção de envio em rajadas a cada 1 (uma) hora, conforme interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para as arrecadações realizadas por meio de QR Code – PIX, os registros das transações poderão também ser disponibilizados à CONTRATANTE por meio de Webhook, permitindo o envio em tempo real das informações de liquidação, conforme os padrões operacionais e tecnológicos definidos no Manual de Integração.

Parágrafo Primeiro - As especificações técnicas necessárias para a implementação e utilização do Webhook estarão descritas no Manual de Integração fornecido pela CONTRATADA, devendo ser observadas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento ou adequação da solução tecnológica.

Parágrafo Segundo - As informações dos documentos da arrecadação recebidos no dia, notificadas de forma online por meio do webhook, tem caráter provisório e devem ser ratificadas pela CONTRATANTE por meio do arquivo de retorno financeiro gerado no processamento noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Nona cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e comunica à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CAIXA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único – Na caracterização de diferenças nos recebimentos de tributos, multas, taxas e demais receitas no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de evidências da situação para avaliação e regularização pela CAIXA, ou esclarecimentos ao CONTRATANTE.

VI – Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único – Toda medida adotada pela CONTRATANTE ou pela CAIXA, com o objetivo de racionalizar ou aperfeiçoar os serviços e que resulte em alteração de seus custos, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste Contrato.

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

VII – Da Tarifa pela Prestação do Serviço, Do Repasse Financeiro e Da Prestação de Contas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Pela prestação dos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifa correspondente aos documentos arrecadados com código de barras e QR Code, bem como pela prestação de contas realizada por meio eletrônico, nos canais de atendimento identificados abaixo, conforme os respectivos valores de tarifa e prazos de repasse da arrecadação:

Canal	Canal Contratado	Valor Tarifa	Prazo Repasse da Arrecadação
I –Guichê	(X) Sim ( ) Não	R$ 3,69	No 2 dia útil após data de recebimento
II – Rede Lotérica	(X) Sim ( ) Não	R$ 3,69	No 3 dia útil após data de recebimento
III – Internet Banking CAIXA/Mobile	(X) Sim ( ) Não	R$ 3,69	No 2 dia útil após data de recebimento
IV– Terminais de Autoatendimento/Arquivo Eletrônico	(X) Sim ( ) Não	R$ 3,69	No 2 dia útil após data de recebimento
V – Correspondente CAIXA AQUI	(X) Sim ( ) Não	R$ 3,69	No 3 dia útil após data de recebimento
VI – Pix	( ) Sim (x) Não	R$	No dia útil após data de recebimento;
Serviço Acessório tarifado: Redisponibilização de Arquivo Retorno		R$ 0,30 por registro	
Contratação de retorno online (rajadas) - Todos os canais, incluído PIX: ( ) Retorno online (X)Serviço não contratado			
Contratação do retorno online (rajada) apenas no Canal PIX: ( ) Retorno online (X) Serviço não contratado			

Parágrafo Primeiro – A tarifa de prestação de serviço da arrecadação de tributos, multas, taxas e demais receitas, prevista neste contrato em cada canal será reajustada anualmente,

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

a partir da data de assinatura, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, alternativamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), caso o IPCA venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de variação negativa (deflação) do índice de reajuste adotado, a tarifa contratual será mantida, não sendo aplicável qualquer redução.

Parágrafo Terceiro – O reajuste será aplicado automaticamente, independentemente de aviso prévio, observando-se o percentual de variação acumulada do índice escolhido no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de reajuste.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização dos índices mencionados, as partes acordarão, de comum acordo, pela adoção de outro índice oficial que reflita a variação dos preços no período.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A prestação de contas consiste na identificação individual das transações liquidadas via código de barras e QR Code PIX, sendo transmitidas eletronicamente à CONTRATANTE por meio do arquivo retorno consolidado no 1º dia útil após data de recebimento, juntamente com os recebimentos realizados dos demais canais do banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

Parágrafo Primeiro – O repasse do produto da arrecadação é efetuado de acordo com os prazos estabelecidos na tabela da Cláusula Vigésima Sétima deste contrato, por meio de:

[X] Crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, Agência 0597, Operação 3703 , Conta 575253436-0; ou

[ ] STR0020/STR0029 para o Banco nº _____, Agência _____, Conta _____ para a CONTRATANTE devidamente autorizada a operar sem conta corrente na CAIXA.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil seguinte ao previsto na tabela da Cláusula Vigésima Sétima deste Contrato até o dia do efetivo repasse.
Parágrafo Terceiro – A CAIXA recebe o valor correspondente à tarifa contratada, de acordo com a seguinte descrição:

[ ] Debita, de acordo com o prazo de repasse estipulado na tabela da Cláusula Vigésima Sétima, o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, **com retenção** de IRRF pelo valor líquido, observando-se o Parágrafo Quarto e Cláusula Décima Quarta; ou

[ ]

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

Debita mensalmente, no dia útil do mês subsequente a arrecadação, o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, **com retenção de IRRF** pelo valor líquido, observando-se o Parágrafo Quarto e Cláusula Décima Quarta; ou

[x] Debita, de acordo com o prazo de repasse estipulado na tabela da Cláusula Vigésima Sexta, o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, **sem retenção de IRRF,** observando-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta; ou

[ ] Debita mensalmente, no dia útil do mês subsequente a arrecadação, o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, **sem retenção** de IRFF, observando-se Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta; ou

[ ] A CONTRATANTE, devidamente autorizada a operar sem conta corrente na CAIXA, emite STR0006, com finalidade 13, repassando à CAIXA o valor correspondente ao total apurado para a tarifa no dia útil do mês subsequente a arrecadação.

I - Caso a CONTRATANTE tenha optado em enviar os valores da tarifa via STR0006, finalidade 13, esse deverá encaminhar o valor de tarifa líquido, caso haja a obrigatoriedade de retenção dos valores, conforme o Parágrafo Quarto e a Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Quarto – A retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o pagamento das tarifas, será realizada de forma automática, aplicando-se a regra de retenção pelo valor líquido, ou seja, o valor da tarifa será creditado na conta indicada já descontado o valor correspondente ao IRRF, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Quinto - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Sexto – Aplicam-se as disposições desta Cláusula para recebimento de valores devidos à CAIXA referentes à retenção dos tributos atribuída por lei ao CONTRATANTE, sempre que não comprovada sua efetivação no prazo legal, nos termos do disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta.

VIII – Da Utilização de Marcas e Logotipos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

IX – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Contrato tem prazo de vigência de 60 meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante solicitação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Segundo – Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.

X – Do Foro

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São José do Rio Preto, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Dolcinópolis , 26 de fevereiro de 2026

Local/Data

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL:42016409819 Assinado de forma digital por DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL:42016409819 Dados: 2026.02.26 08:43:23 -03'00'

LEONARDO HENRIQUE NUNES ROSA:42087060827 Assinado de forma digital por LEONARDO HENRIQUE NUNES ROSA:42087060827 Dados: 2026.03.03 09:15:47 -03'00'

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Nome/Assinatura
CONTRATANTE

LEONARDO HENRIQUE NUNES ROSA
Nome/Assinatura, CAIXA

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

12

38.495 v002 micro